

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº. 003/2015/CPJ

Altera a redação da alínea 'c', do § 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, que "Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e conforme deliberação tomada na sua 89ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2015;

RESOLVE

Art. 1º. A alínea 'c', do § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12/03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 1°. (...)

(...)

c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional.

(NR)

(...)"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 8 de abril de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça